

ESTATUTO

CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO EM CIDADES E MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS - CEPEDOC

CEPEDOC Cidades Saudáveis

Alteração observando as Leis 10.406/2002 e 11.127 de 28/06/2005

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º. O CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO EM CIDADES E MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS - CEPEDOC, doravante designado como CEPEDOC Cidades Saudáveis é uma associação de direito privado, fundada em 09 de abril de 2001, com sede e foro na Capital de São Paulo, SP, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educativo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Funcionará como órgão de estudos e apoio à pesquisa científica, ao ensino, à divulgação de informações, à gestão de políticas públicas, de saúde, trabalho, educação, meio ambiente, assistência e afins, e à prestação de serviços a instituições e à comunidade, seguindo os princípios da promoção da saúde e do ideário de uma cidade saudável.

ARTIGO 2º. O CEPEDOC Cidades Saudáveis tem sede, para todos os efeitos legais e estatutários, junto à Faculdade de Saúde Pública, na Avenida Doutor Arnaldo 715, Cerqueira César, São Paulo, Capital. No desenvolvimento de suas atividades o Centro observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 3º. São objetivos do CEPEDOC Cidades Saudáveis:

- I. Promover estudos e pesquisas que houver bem realizar ou que lhe forem solicitados por terceiros, no desenvolvimento dos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins;
- II. Fornecer à comunidade informações, produtos e serviços relacionados aos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins;
- III. Levantar, organizar e divulgar documentação bibliográfica relacionada aos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins;
- IV. Publicar ou fazer conhecidos, trabalhos nacionais e internacionais sobre os temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins;
- V. Promover cursos, conferências, seminários, mesas redondas, grupos de trabalho e reuniões para, através do intercâmbio técnico e científico, contribuir para a formação e para o aperfeiçoamento de pessoal vinculado aos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins;
- VI. Colaborar com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais no ensino, pesquisa e prestação de serviço à comunidade, bem como participar de eventos relacionados aos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins;
- VII. Associar-se com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, de finalidades assemelhadas, no sentido de promover o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento dos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins;
- VIII. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos relativos ao tema das cidades saudáveis e afins;
- IX. Integrar-se em rede a outras iniciativas de incremento da qualidade de vida nas Américas.

Parágrafo Primeiro. Os objetivos do CEPEDOC Cidades Saudáveis serão atingidos através de:

- a) Realização de estudos e pesquisas de iniciativa própria ou solicitadas por terceiros;
- b) Confecção de agenda de eventos e reuniões técnico-científicas acerca dos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins;

- c) Realização de cursos de formação e aprimoramento acerca dos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins;
- d) Estabelecimento de uma rede de intercâmbio de informações relativas aos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins;
- e) Manutenção de acervo de publicações relativas aos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins por meio impresso e/ou magnético/eletrônico;
- f) Prestação de serviços de consultoria, assessoria, desenvolvimento de projetos, programas e assemelhados, vinculados aos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins.

Parágrafo Segundo. O CEPEDOC Cidades Saudáveis se organizará pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 4º. O CEPEDOC Cidades Saudáveis será mantido através dos seguintes meios e recursos em consonância com os seus objetivos:

- I. Verbas e recursos em espécie e/ou bens provenientes de entidades nacionais, estrangeiras e internacionais financiadoras de projetos científicos e de fomento à pesquisa e apoio a serviços e programas públicos, e congêneres;
- II. Recursos provenientes de remuneração da prestação direta de serviços a órgãos governamentais, entidades não-governamentais e organizações da iniciativa privada;
- III. Contribuições, convênios e doações de pessoas físicas e jurídicas.

ARTIGO 5º. Dos compromissos do CEPEDOC Cidades Saudáveis:

O CEPEDOC Cidades Saudáveis se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

ARTIGO 6º. O CEPEDOC Cidades Saudáveis tem as seguintes categorias de membros:

- I. Membro fundador
- II. Membro associado
- III. Membro honorário
- IV. Membro benemérito

Parágrafo Único. São considerados membros fundadores todos os proponentes da criação do CEPEDOC Cidades Saudáveis que, como tal, assinaram a ata de fundação.

Seção I - Dos Membros Associados

ARTIGO 7º. Membros Associados podem ser todas as pessoas físicas, que se dediquem ao estudo, pesquisa, divulgação e prestação de serviços ligados aos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas ou atividades afins, e que tenham sua admissão aceita nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O interessado em ingressar deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria do CEPEDOC Cidades Saudáveis, que submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula, devendo:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

- III. Comprovar idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Parágrafo Segundo A admissão de Membro Associado dá-se com a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, mediante Proposta de Admissão devidamente instruída, em aceitação de sugestão de qualquer membro do CEPEDOC Cidades Saudáveis.

Parágrafo Terceiro. O Membro Associado poderá propor atividades de natureza compatível com as finalidades do CEPEDOC Cidades Saudáveis, que serão submetidas à aprovação da Diretoria e/ ou da Coordenadoria do Núcleo para análise e aprovação da Diretoria e sob recomendação da Presidência ou Secretaria Executiva, ou ainda de um Coordenador de Núcleo.

ARTIGO 8º. Dos deveres do Membro Associado

O Membro Associado deverá zelar pelo desenvolvimento das atividades de pesquisa, estudos e divulgação, assim como pelo bom nome do CEPEDOC Cidades Saudáveis, cumprindo com as obrigações associativas, especialmente quando especificado em contrato de vínculo não oneroso.

Parágrafo Primeiro. São deveres dos Membros Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do CEPEDOC Cidades Saudáveis, para que a Assembléia Geral tome providências.

ARTIGO 9º. Dos direitos do Membro Associado

São direitos dos Membros Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato de Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 10º Da demissão do Membro Associado

O associado tem o direito de demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria do CEPEDOC Cidades Saudáveis desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas:

ARTIGO 11º. Da exclusão do Membro Associado

A exclusão do Membro Associado será determinada pela Diretoria Executiva sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do CEPEDOC Cidades Saudáveis, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados de três parcelas consecutivas das contribuições associativas

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Membro Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão caberá recurso por parte do Membro Associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído qualquer que seja o motivo, não terá o Membro Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for:

Parágrafo Quinto – O Membro Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria do CEPEDOC Cidades Saudáveis.

ARTIGO 12º. Da aplicação de penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias ate 01(um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Seção II - Dos Membros Honorários

ARTIGO 13º. Membros Honorários podem ser pessoas físicas ou jurídicas de notável saber ou reconhecimento e que se tenham destacado por relevantes contribuições ao estudo, ensino, pesquisa ou prestação de serviços à comunidade, nos diferentes campos e disciplinas de interesse aos temas promoção da saúde, cidades saudáveis, avaliação de políticas públicas e afins.

Parágrafo Único. A qualidade de Membro Honorário será outorgada a pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, após aprovação por, pelo menos, 2/3 dos membros da Diretoria.

Seção III - Dos Membros Beneméritos

ARTIGO 14º. Podem ser Membros Beneméritos do CEPEDOC Cidades Saudáveis pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído financeiramente para o engrandecimento de suas atividades ou prestado relevante apoio financeiro para uma atividade específica, ou ainda por ocasião especial.

Parágrafo Único. - A qualidade de Membro Benemérito será outorgada, necessariamente, com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 15º. São órgãos do CEPEDOC Cidades Saudáveis:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva

Parágrafo Primeiro. Órgãos de natureza temporária e para servir de ligação com terceiros, poderão ser criados por votação unânime dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo. A criação de outros órgãos, bem como a alteração dos existentes na sua composição e atribuições, poderão ser efetuadas, seguindo-se o procedimento previsto no presente Estatuto, para a sua reforma.

Seção I – Da Assembléia Geral

ARTIGO 16º. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do CEPEDOC Cidades Saudáveis e é constituída pelos seus Associados em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 17º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de janeiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros do CEPEDOC Cidades Saudáveis na consecução dos seus objetivos;
- II. Eleger e destituir administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- VI. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- IX. Decidir, em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações que tiverem por objeto a reforma parcial ou total do presente Estatuto, bem como a dissolução do CEPEDOC Cidades Saudáveis ou a destituição dos membros da Diretoria, serão tomadas pela maioria absoluta dos Membros Associados presentes, sendo de 51% (cinquenta e um por cento) o quorum para a sua instalação em primeira convocação, e com um quorum mínimo de um terço nas convocações subseqüentes.

Parágrafo Segundo. As Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, dar-se-ão mediante convocação dos Membros Associados por correspondência enviada com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para sua realização.

Parágrafo Terceiro. A escolha dos membros apontados para ocupar as funções da Diretoria e Conselho Fiscal do CEPEDOC Cidades Saudáveis será realizada mediante votação nominal e secreta para cada um dos cargos e decidida por maioria simples dos votantes.

ARTIGO 18º. A Assembléia Geral pode ser convocada extraordinariamente por petição de dez Membros Associados, a ser depositada junto à Diretoria.

Seção II – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 19º. O Conselho Fiscal do CEPEDOC Cidades Saudáveis é composto de cinco membros, eleitos dentre os Membros Associados pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é dirigido por um Presidente, eleito em votação secreta, por maioria absoluta de votos de seus membros.

ARTIGO 20º. Compete ao Conselho Fiscal do CEPEDOC Cidades Saudáveis:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Fiscalizar e decidir ordinariamente pela aprovação ou não da prestação de contas anual do CEPEDOC Cidades Saudáveis e tratar extraordinariamente de outros assuntos relativos ao controle financeiro e orçamentário do CEPEDOC Cidades Saudáveis;

- III. Examinar os livros de escrituração do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- IV. Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Apresentar relatório anual à Assembléia Geral, informando sobre a situação financeira e fiscal do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para a Diretoria do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- VIII. Fazer cumprir os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX. Dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CEPEDOC Cidades Saudáveis, principalmente no Diário Oficial da União.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente , uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CEPEDOC Cidades Saudáveis, ou pela maioria simples de seus membros.

Seção III - Da Diretoria do CEPEDOC Cidades Saudáveis

ARTIGO 21º. A Diretoria é órgão executivo e administrativo do CEPEDOC Cidades Saudáveis, contendo as seguintes funções:

- I. Presidente
- II. Secretário Executivo
- III. Coordenador do Núcleo de Pesquisa
- IV. Coordenador do Núcleo de Educação
- V. Coordenador do Núcleo de Documentação
- VI. Coordenador do Núcleo de Comunicação

Parágrafo Primeiro. Os titulares das funções acima serão escolhidos entre os Membros Associados do CEPEDOC Cidades Saudáveis, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Segundo. O CEPEDOC Cidades Saudáveis adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro. As decisões da Diretoria são tomadas por maioria dos seus membros, sendo esse o quorum mínimo para suas reuniões ordinárias.

ARTIGO 22º. À Diretoria compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regulamentos, Regimentos e Deliberações emanadas dos órgãos competentes do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- II. Deliberar sobre os assuntos gerais da administração do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- III. Encaminhar à Assembléia Geral Plano Anual de Trabalho do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto, Regulamentos ou Regimentos, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- IX. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, será seu

substituto o Membro Associado escolhido através de eleição realizada no âmbito da própria Diretoria, até o limite de 1/3 dos cargos.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância ou necessidade de substituição de mais de 1/3 dos cargos eleitos para a Diretoria, antes de findo o período ordinário previsto, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para realização de novas eleições para os cargos vacantes.

Parágrafo Terceiro As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 23º. Ao Presidente compete:

- I. Representar o CEPEDOC Cidades Saudáveis em suas relações institucionais;
- II. Representar o CEPEDOC Cidades Saudáveis em juízo ou fora dele;
- III. Dirigir o CEPEDOC Cidades Saudáveis, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- V. Convocar e proceder à abertura das Assembléias Gerais do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- VI. Receber quaisquer legados, doações, auxílios ou subvenções, assumindo encargos, estabelecendo suas condições, desde que não colidam com este Estatuto;
- VII. Assinar, juntamente com o Secretário Executivo, cheques e outros documentos que requeiram assinaturas conjuntas;
- VIII. Acompanhar a integração entre os núcleos do CEPEDOC Cidades Saudáveis, e entre esses e a agenda de Projetos derivada de seu Plano Anual de Trabalho.

ARTIGO 24º. Ao Secretário Executivo compete:

- I. Coordenar a integração entre os núcleos do CEPEDOC Cidades Saudáveis, e entre esses e a agenda de Projetos derivada de seu Plano Anual de Trabalho;
- II. Constituir assessoria composta de, pelo menos, dois Membros Associados do CEPEDOC Cidades Saudáveis, além de terceiros que se façam necessários, a fim de cumprir com suas finalidades e competências;
- III. Responsabilizar-se pelo expediente administrativo do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- V. Ter sob sua responsabilidade o arquivo da Secretaria;
- VI. Providenciar as publicações na imprensa.
- VII. Identificar e acessar fontes de financiamento para o desenvolvimento das atividades do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- VIII. Fiscalizar a arrecadação, aplicação e guarda de todas as importâncias e/ou valores pertencentes ao CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- IX. Supervisionar os trabalhos da Contadoria;
- X. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que requeiram assinaturas conjuntas;
- XI. Ser responsável, perante o Conselho Fiscal, pela contabilidade do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- XII. Apresentar à Diretoria os balancetes, balanços e demais relatórios econômico-financeiros do CEPEDOC Cidades Saudáveis, mensal e anualmente, assinando-os conjuntamente com o Contador;
- XIII. Apresentar anualmente relatório físico financeiro para apreciação do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25º. Ao Coordenador de Núcleo compete:

- I. Propor e coordenar o desenvolvimento da Agenda de Atividades e Projetos relativa a seu núcleo específico de modo integrado com os demais núcleos do CEPEDOC Cidades Saudáveis, de acordo com o Plano Anual de Trabalho;
- II. Constituir assessoria composta de, pelo menos, dois Membros Associados do CEPEDOC Cidades

- Saudáveis, além de terceiros que se fizerem necessários, a fim de cumprir com suas finalidades e competências;
- III. Coordenar o desenvolvimento dos projetos do CEPEDOC Cidades Saudáveis juntamente com entidades e organizações externas ao CEPEDOC Cidades Saudáveis vinculadas a esses projetos, quando for o caso;
 - IV. Apresentar periodicamente, perante a Diretoria e demais órgãos do CEPEDOC Cidades Saudáveis, quando convocado, o estágio de desenvolvimento dos projetos constantes da Agenda de Atividades e Projetos do Núcleo sob sua responsabilidade e os respectivos resultados alcançados no período.

ARTIGO 26º. Da perda de mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria do CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no CEPEDOC Cidades Saudáveis;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20 dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 27º. Da renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito devendo ser protocolado na secretaria do CEPEDOC Cidades Saudáveis, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data do protocolado, o submetera a deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, elegera uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrara a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 28º. Da remuneração

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no CEPEDOC Cidades Saudáveis.

Parágrafo Único. O CEPEDOC Cidades Saudáveis remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

ARTIGO 29º. Da reforma estatutária

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 30º. Da dissolução

O CEPEDOC Cidades Saudáveis poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem 51% (cinquenta e um por cento) dos Membros associados em primeira convocação ou, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 31º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32º. Os membros do CEPEDOC Cidades Saudáveis, bem como os membros do Conselho Fiscal e Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas e obrigações sociais assumidas em nome do CEPEDOC Cidades Saudáveis.

ARTIGO 33º. A aquisição, venda e oneração de bens imóveis de posse ou propriedade do CEPEDOC Cidades Saudáveis, dependerá de parecer prévio conjunto do Conselho Fiscal.

ARTIGO 34º. É vedado o uso da denominação do CEPEDOC Cidades Saudáveis em documentos estranhos ao seu objeto social, bem como em títulos de favor.

ARTIGO 35º. O CEPEDOC Cidades Saudáveis, representado sempre por dois de seus Diretores, poderá nomear procuradores, devendo estar especificados nos instrumentos de mandato os poderes conferidos e, com exceção dos da cláusula *ad juditia*, os demais se expiram no dia 31 de dezembro do ano para o qual tenham sido outorgados.

ARTIGO 36°. Sendo o CEPEDOC Cidades Saudáveis uma instituição sem fins lucrativos, em caso de dissolução, se houver patrimônio, este será transferido integralmente à Faculdade de Saúde Pública da USP a título gratuito.

Parágrafo Único. Em caso de controvérsias, instituir-se-á uma Comissão de Arbitragem, que deverá firmar compromisso nos termos da lei processual brasileira, estando desde já autorizados a decidir por equidade.

ARTIGO 37°. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 38°. O CEPEDOC Cidades Saudáveis é constituído com duração indeterminada, dissolvendo-se nas hipóteses previstas ou por deliberação de sua Assembléia Geral especialmente convocada e prevista neste Estatuto.

ARTIGO 39°. Deverá ser elaborado um Regimento Interno do CEPEDOC Cidades Saudáveis, bem como de seus Núcleos, para melhor execução de suas respectivas finalidades.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40°. Ficam os termos constantes do estatuto vigente até a presente data, e substituído por este que dá nova organização e funções ao CEPEDOC Cidades Saudáveis, validados nos termos da lei para todos os efeitos necessários e relativos a fatos e ocorrências pregressos.

ARTIGO 41°. Ficam as categorias de: membros efetivos, membros correspondentes e estagiários, automaticamente transformados em membros associados do CEPEDOC Cidades Saudáveis.

ROSILDA MENDES
Secretaria da Assembléia Geral Extraordinária

JUAN CARLOS ANEIROS FERNANDEZ
Secretário Executivo

MARCIA FARIA WESTPHAL
Presidente